



PROCURADORIA GERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
PENEDO, EM 16/03/2001

Dalmo Vieira de Alencar
ESCRITURÁRIO
Mat. N.º 977

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 1.129/00

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Penedo para o Exercício Financeiro do ano 2001, em **R\$ 22.721.605,04 (VINTE E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento - Programa do Município de Penedo para o Exercício Financeiro do ano 2001, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **RECEITA** em **R\$ 22.721.605,04 (VINTE E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS)** e fixa a **DESPESA** em igual importância.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no anexo n.º 02 desta Lei, e elaborada de conformidade com o anexo n.º 02 da Lei Federal n.º 4.320 de 1964 e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTE	18.540.245,04
Receita Tributária	932.363,00
Receita Patrimonial	63.600,00
Receita de Serviços	83.000,00
Transferências Correntes	16.669.920,04
Outras Receitas Correntes	791.362,00



PROCURADORIA GERAL
CONFERE COM O ORIGINAL
PENEDO, EM 16/03/2004

Dalmeida Diógenes de Alencar
ESCRITURÁRIO
Insc. 22.042

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ESTADO DE ALAGOAS

RECEITA DE CAPITAL	1.551.360,00
Operação de Créditos	150.000,00
Alienação de Bens	15.000,00
Transferências de Capital	1.384.360,00
Outras Receitas de Capital	16.669.920,04
Outras Receitas Correntes	2.000,00
SAAE	2.630.000,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento e de conformidade com os seguintes anexos integrantes desta Lei:

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

001 - Câmara Municipal	727.336,94
002 - Gabinete do Prefeito	376.474,20
003 - Procuradoria Geral do Município	1.293.758,11
004 - Secretaria Municipal de Administração	1.086.204,64
005 - Secretaria Municipal de Finanças	271.117,00
006 - Secretaria Municipal de Educação	4.144.885,18
007 - Secretaria Municipal de Saúde	7.190.447,04
008 - Sec. Mun. do Trab. Hab. e Assist. Social	1.059.081,01
009 - Secretaria Municipal de Cultura	540.753,93
010 - Sec. Mun. de Agric. e Meio Ambiente	560.759,19
011 - Sec. Mun. de Obras, Urb. e Org. Vinculados	2.178.014,00
012 - Sec. Mun. de Planej. Ind. e Comércio	112.908,37
013 - Assessoria de Turismo	317.615,43
014 - Assessoria de Comunicação	232.250,00
TOTAL	20.091.605,04
015 - SAAE	2.630.000,00
TOTAL	2.630.000,00
TOTAL GERAL	22.721.605,04



Delmo *Delmo* de Alencar
ESCRITURÁRIO
Mat. N.º 977

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO ESTADO DE ALAGOAS

Legislativa	717.336,94
Judiciária	118.091,00
Administração e Planejamento	1.859.500,53
Agricultura	570.759,19
Educação e Cultura	4.685.639,11
Defesa Nacional e Segurança Pública	39.400,00
Habitação e Urbanismo	1.737.014,00
Indústria, Comércio e Serviços	338.332,11
Saúde e Saneamento	7.597.447,04
Trabalho	1.175.667,11
Assistência e Previdência	1.138.418,01
Transporte	114.000,00

TOTAL 20.091.605,04

SAAE 2.630.000,00

TOTAL 2.630.000,00

TOTAL GERAL 22.721.605,04

Art. 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 7.º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do total da DESPESA fixada nesta Lei, alterando se necessário o Programa de Investimento assim como criando elementos econômicos de DESPESA dentro de cada PROJETO ou ATIVIDADE.

Art. 5.º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a realizar operações de créditos, inclusive por antecipação da RECEITA até o limite de 10% (DEZ POR CENTO) da RECEITA prevista na presente Lei Orçamentária para o exercício do ano 2001.

Art. 6.º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas à Unidades Orçamentárias.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e um, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil.

Alexandre de Melo Toledo
Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO